

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Processo: 856/14 – CRER.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ nº 09.554.136/001-18, estabelecida Rua 10, Nº 250, Sala 1201/1207, Trade Center, Setor Oeste, CEP:74120-020, Goiânia GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu administrador, ao final assinado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento (s) conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue instalado em perfeitas condições de uso e gozo no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A entrega do equipamento será realizada em **48** (quarenta e oito) **horas** após a solicitação formal, realizada pelo setor competente, antes do (s) procedimento (s), sem nenhum custo adicional (frete CIF).

wor

Parágrafo Segundo – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que for testado e assinado(s) o(s) documento(s) de entrega, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** irá enviar, às suas expensas, um instrumentador para acompanhar o procedimento e manusear o material.

Parágrafo Quarto - A **LOCADORA** irá ministrar para os funcionários da **LOCATÁRIA**, o treinamento para a correta operação do equipamento, no ensejo da apresentação e vistoria do mesmo.

Parágrafo Quinto - A **LOCADORA**, declara conhecer e praticar as exigências das Normas e Biossegurança, das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Risco Biológico) – NR 32 em especial na Higienização das mãos, o não uso de adornos e de sapatos abertos, bem como alimentação no local de trabalho.

Parágrafo Sexto - O equipamento não permanecerá nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo devolvido à **LOCADORA** após encerramento de todos o(s) procedimentos(s) programados.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos de transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas, quando necessário, no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) Substituir, imediatamente, o aparelho que, durante a sua utilização nos procedimentos, apresentar vícios e/ou defeitos;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- h) responder por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.
- f) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;
- g) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** realizará a manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – As intercorrências com o aparelho serão atendidas de imediato à comunicação feita pelo setor competente.

Parágrafo Segundo – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído imediatamente após vistoria técnica.

Parágrafo Terceiro - A cada visita, os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sexta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de **GARANTIA** do equipamento e seus acessórios, será de, 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a **LOCADORA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 3/6 655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo ou por outro meio expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta Corrente | CNPJ |
|-------|---------|----------------|-------------------|
| ITAÚ | 7209 | 05867-1 | 09.554.136/0001-1 |

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal (CND's), para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 4655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

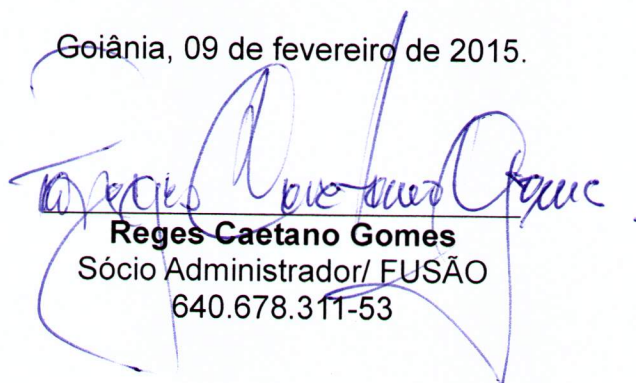
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

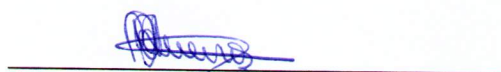


Reges Caetano Gomes
Sócio Administrador/ FUSÃO
640.678.311-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

ANEXO I ¹

Aspirador Ultrassônico

| Especificações Técnicas | |
|---|---|
| Nome do Aparelho: ASPIRADOR ULTRASSÔNICO | |
| Marca do Aparelho: SONOCA | |
| Fabricante do Aparelho: SÖRING GMBH | |
| Registro no Ministério da Saúde: 10171610052 | |
| Alimentação: ENERGIA ELÉTRICA – 115V/60Hz e 230V/50Hz, com interruptor interno. | |
| Faixa de Frequência: De 20 a 80 KHz | |
| Consumo : 250 VA | |
| Tipo de Oscilador : Piezostrictivo | |
| Potência Máxima : 100W | |
| Controle do Sistema : Microprocessador | |
| Ultra-Som : Frequências de 25 kHz (Macro), 35 kHz (Micro) ou 55 kHz | |
| Faixa de Deslocamento da Ponteira de titânio : 25 kHz (máx.350 µm); 35 kHz (máx.200 µm) 55 kHz (máx.120 µm). | |
| Faixa de Ajuste de Pres. Sucção : 0 0.9 bar | |
| Irrigação : 0 a 150 ml/min | |
| Irrigação (só lipoaspiração) : 0 a 250 ml/min | |
| Pesos : | 28 kg sem o carrinho |
| | 40 Kg com o carrinho |
| Dimensões: | 430 x 150 x 560 mm |
| | 500 x 850 x 750 mm (carrinho) |
| Acessórios que acompanham o Aspirador Ultrassônico | |
| Ultra-som | Pedal Simples – sem estágio intermediário. Peça de mão |
| Irrigação | Bomba de Roletes. Suporte de Soro de Irrigação. Tubo de Irrigação – comprimento 3m |
| Aspiração | Frasco com Tampa Especial. Tubo de Conexão entre tampa e o aparelho. Tubo de Aspiração para uso com triângulo de aspiração e irrigação. Canetas (Peças de Mão) |
| VALORES | |
| VALOR UNITÁRIO PARA CADA LOCAÇÃO | R\$ 4.225,00 |
| VALOR ANUAL ESTIMADO | R\$ 50.700,00 |

¹ Processo administrativo do CRER, nº. 856/14, fls. 30/57.

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás



Av. Vereador José Monteiro, 655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br